



**Prefeitura de
Maracanaú**

AS
AFIXADO
EM: 08/10/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

DECRETO Nº 5.011, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, de 10.04.1990; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.018, de 03 de março de 2021, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no Município de Maracanaú;

CONSIDERANDO ainda, a revogação do Decreto nº 2.111, de 1º de outubro de 2009, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no Município de Maracanaú; e,

CONSIDERANDO, por fim, que o citado Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB foi aprovado por unanimidade de seus membros, conforme Ata da Assembleia.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

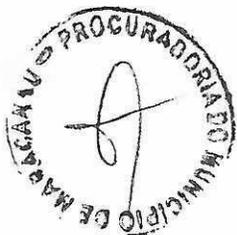
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 08 DE OUTUBRO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Prefeitura de Maracanaú
Secretaria de Educação
Protocolo Nº: **202410-12487**
Data: 10/10/2024

4h40 - Nonize



Palácio das Maracanãs
Av. Edson Queiroz 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 3.018, de 03 de março 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Maracanaú.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como, da Quota Municipal do Salário Educação;
- II. examinar mensalmente os documentos e registros contábeis e demonstrativos financeiros gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- V. zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas sobre repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação;
- VI. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal;
- VII. articular-se com outros Conselhos Municipais e Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e da Quota Municipal do Salário Educação, visando a troca de experiências e ao cumprimento da atuação do colegiado;

cert



- VIII. apresentar à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerais do Fundo;
- IX. elaborar parecer das prestações de contas dos recursos do Fundo, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;
- X. convocar o Secretário de Educação, ou Gestor do Fundo, por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo;
- XI. realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes, o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, a adequação do serviço de transporte escolar; a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para este fim;
- XII. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), além de outros programas onde essa atribuição venha a ser estabelecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- XIII. divulgar sua atuação em portal específico para este fim, disponível em cme.maracanau.ce.gov.br/fundeb, ou em outro que vier a substituí-lo;
- XIV. elaborar e alterar o seu Regimento Interno, quando houver alteração nas legislações municipal ou federal;
- XV. exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal Nº 3.018, de 03 de março 2021, em consonância com o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica municipal;
- III. 1 (um) representante dos diretores de escolas municipais;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica municipal;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica municipal;



- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas indígenas municipais;
- XI. 1 (um) representante das escolas municipais situadas em zona rural.

§ 1º - Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 4º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º - Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º - Não poderão ser indicados e eleitos para membros do Conselho:

- I. cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços técnicos relacionados à administração municipal ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, desses profissionais;
- III. pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;
- IV. entidades de organizações da sociedade civil que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração local a título oneroso.

DO FUNCIONAMENTO **Das Reuniões**

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.



Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que, justificadamente, não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo colegiado, a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- VI. Voto de louvor, menção honrosa ou nota de repúdio.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas, nominais e secretas, a critério do colegiado.

- I. Na votação simbólica os favoráveis à matéria permanecem como se encontram e os contrários se manifestam, normalmente levantando as mãos ou ficando de pé;
- II. A votação nominal ocorre por meio da identificação do(a) conselheiro(a), permitindo ao público o conhecimento de quem votou a favor, contra, de quem se absteve ou permaneceu em obstrução. Esse tipo de votação será realizada pela chamada dos membros do Conselho;
- III. Em casos excepcionais, os conselheiros registram o seu voto de maneira secreta.

Parágrafo Único. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.



DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções de presidente e vice-presidente os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. convocar membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. dirimir as questões de ordem;
- V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. aprovar *ad referendum*, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 13. Compete ao vice-presidente do Conselho assumir as atribuições do Presidente na sua ausência.

Art. 14. Compete ao secretário do Conselho:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- IV. lavrar as Atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- V. registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VI. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII. desempenhar outras tarefas correlatas, bem como, as que lhes forem determinadas pelo Presidente do Conselho.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º, inciso IV, do art. 34 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I. não é remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



[Handwritten signature]

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16. Perderá o mandato o membro do conselho que faltar a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano, sem justificativas.

Art. 17. Compete aos membros do Conselho:

- I. comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar qualquer tipo de despesa.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. Este regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Carla

Maracanaú, 18 de setembro de 2024



